



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETOS EXONERAÇÃO - 188 À 211 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 387-2019
- DECRETOS EXONERAÇÃO - 212 À 226 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 387-2019.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 - LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SECRETARIAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 094A/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES.

- CONTRATO Nº 094B/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 026/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- PORTARIA SEMEIA Nº 027/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 188 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 28 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **AGNELA ALVES DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 28 de fevereiro de 2017.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 189 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Almoxarife do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de julho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Almoxarife do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **AILANE MILARD MOREIRA DE SOUZA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 31 de julho de 2008.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 190 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 07 de Fevereiro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **AILTON LEITE SANTANA**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 07 de Fevereiro de 2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 07 de Fevereiro de 2003.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 191 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Agente de Endemias do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 15 de Agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Agente de Endemias do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **AILTON RAINER LIMA LEAL**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 15 de Agosto de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 15 de Agosto de 2008.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 192 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assistente Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 06 de Junho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Assistente Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ALBA DA CUNHA ALVES**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 06 de Junho de 2008.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 06 de Junho de 2008.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 193 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Julho de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA CURSINO OLIVEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 30 de Julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 30 de Julho de 2005.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 194 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professora do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 01 de Maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Professora do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANA MARIA DA COSTA SOUZA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 01 de Maio de 2017;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 01 de Maio de 2017;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 195 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Janeiro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANDREZA PAULINO DE OLIVEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 30 de Janeiro de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 30 de Janeiro de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 196 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Agente de Portaria do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 01 de Junho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Agente de Portaria do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIA MARIA DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 01 de Junho de 2017;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 01 de Junho de 2017;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 197 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Psicóloga do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 28 de Janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Psicóloga do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTONIELLE DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 28 de Janeiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 28 de Janeiro de 2016;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 200 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 01 de maio de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTONIETA MARIA LOURENÇO RIBEIRO**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 01 de maio de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 01 de maio de 2017.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 201 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Agente de Endemias do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Agente de Endemias do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO CHARLES LUZ DE SOUZA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 31 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 31 de dezembro de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 202 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de gente de Gari do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Novembro de 2007;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Gari do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO ELIAS DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Novembro de 2007;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Novembro de 2007;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de gente de Gari do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 16 de Agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Cargo de Gari do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ANTÔNIO FRANCISCO DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 16 de Agosto de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo á 16 de Agosto de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 204 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Técnico em Radiologia do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de setembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Cargo de Técnico em Radiologia do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ASSIS FERNANDES DE ALMEIDA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2015;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2015;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 205 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Agente Administrativo da Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Março de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Cargo de Agente Administrativo da Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CARINE DA COSTA MAGALHÃES SILVA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Março de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Março de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 206 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUZA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Março de 2011;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Março de 2011;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 207 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CELIO FERREIRA XAVIER**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Setembro de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Setembro de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 208 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Julho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Guarda Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CLÁUDIO MARQUES PINTO**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Julho de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Julho de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 209 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar de Laboratório do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar de Laboratório do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CLERISTON DE TARSO LELES DOS SANTOS DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2004;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2004;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 210 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CLERISTON FRANCISCO DE JESUS**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2012;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2012;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 211 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de agosto de 2012;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CLODOALDO DE JESUS SANTOS**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2012;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2012;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 212 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Maio de 2012;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS MAGALHÃES**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Maio de 2012;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Maio de 2012;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 213 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Maio de 2008;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EBERSON LUIZ MOTA TEIXEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 31 de Maio de 2008;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 31 de Maio de 2008;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 214 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 31 de Dezembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDIANA SALES LELES**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 31 de Dezembro de 2011;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 31 de Dezembro de 2011;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 215 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDILEUSA SOUZA SODRÉ**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Maio de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Maio de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 216 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDIMAR LARANJEIRA COSTA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 30 de Janeiro de 2009;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Janeiro de 2009;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 217 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 28 de Fevereiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDINÊS DA SILVA ROCHA**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 28 de Fevereiro de 2009;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 28 de Fevereiro de 2009;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 218 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Novembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDNA DIAS DA SILVEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 30 de Novembro de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 30 de Novembro de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 219 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 28 de Fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDNA SANDRA OLIVEIRA DOURADO**, a partir da presente data, com efeito retroativo à 28 de Fevereiro de 2017;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo à 28 de Fevereiro de 2017;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 220 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Técnico em Radiologia do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 02 de Março de 2014;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Técnico em Radiologia do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDUARDO ROCHA VIEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo á 02 de Março de 2014;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de Março de 2014;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 221 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ELIENAY SOUZA DE OLIVEIRA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Maio de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Maio de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 222 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de Agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ELISANGELA APARECIDA VICENTE REGO**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de Agosto de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de Agosto de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 223 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 01 de Abril de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2010;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2010;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 224 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 30 de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EMILIA RODRIGUES FERREIRA GALVÃO**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 30 de abril de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 30 de abril de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 225 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Agente Administrativo da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 15 de Abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Agente Administrativo da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EUDER RAMOS LIMA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 15 de Abril de 2005;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 15 de Abril de 2005;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº. 226 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 387/2019;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto a essa municipalidade desde 03 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EUNILVA FERREIRA NEVES VIANA**, a partir da presente data, com efeito retroativo a 03 de Julho de 2019;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 03 de Julho de 2019;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 11 de Novembro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 029/2023 NO DIA 24.03.2023 AS 09:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 14.03.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 030/2023 NO DIA 28.03.2023 AS 09:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONARIA. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 15.03.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 031/2023 NO DIA 28.03.2023 AS 11:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 15.03.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 032/2023 NO DIA 28.03.2023 AS 14:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 15.03.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA REALIZARÁ O PE Nº 033/2023 NO DIA 28.03.2023 AS 16:00H NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR PARA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SECRETARIAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO. EDITAL EM ATÉ 24HS NA SEDE, NO SITE [HTTP://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO](http://BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR/PUBLICACOES/EDITAIS_DE_LICITACAO) E NO LINK: WWW.LICITACOES-E.COM.BR – B. J. DA LAPA, 15.03.2023 – JOSE PEREIRA DE SOUZA – PREGOEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, referente a **Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares**, tendo como vencedoras do certame as empresas **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.807.941/0001-16**, venceu nos lotes I com o valor de **R\$ 2.304.650,00** (dois milhões trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), no lote V com o valor de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ 41.718.475/0001-03** com o valor no lote II de **R\$ 398.650,00** (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais), no lote III com o valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), e no lote IV com o valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de março de 2023.

Jose Pereira de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, referente **Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares**, tendo como vencedoras do certame as empresas **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **35.807.941/0001-16**, venceu nos lotes I com o valor de **R\$ 2.304.650,00** (dois milhões trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), no lote V com o valor de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME**, inscrita no CNPJ **41.718.475/0001-03** com o valor no lote II de **R\$ 398.650,00** (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais), no lote III com o valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), e no lote IV com o valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 08 de março de 2023

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E TECIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

CONTRATO Nº 154/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA B JL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.507.472/0001-24**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA B JL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 49.507.472/0001-24**, com sede na Avenida Almirante Beirutti, nº 262 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600- 000, neste ato representado pelo Sr. Adriano Batista da Rocha, inscrito no CPF: 992.201.135-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 105/2023, Processo Administrativo nº 154/2023**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Materiais e Tecidos Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 06 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.790,20 (catorze mil setecentos e noventa reais e vinte centavos)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2023, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.**

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 105/2023**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 06 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANO BATISTA DA ROCHA B JL LTDA

CNPJ: 49.507.472/0001-24

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

NOME: _____

CPF: _____

2ª _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ADRIANO BATISTA DA ROCHA BJJL LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.507.472/0001-24. – OBJETO: Aquisição de Materiais e Tecidos Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R\$ 14.790,20 (catorze mil setecentos e noventa reais e vinte centavos)**, com vigência dia 06/03/2023 até 29/12/2023, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/03/2023 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 154/2023

Objeto: Aquisição de Materiais e Tecidos Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ADRIANO BATISTA DA ROCHA B JL LTDA, inscrito no **CNPJ:** 49.507.472/0001-24.

Valor Global de **R\$ 14.790,20 (catorze mil setecentos e noventa reais e vinte centavos)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Elemento 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0010 – Material de Consumo.

Elemento 3390.30.00.0024 – Material de Consumo.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 03 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 154/2023, Dispensa de Licitação nº 105/2023, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ADRIANO BATISTA DA ROCHA B JL LTDA**, inscrito no **CNPJ: 49.507.472/0001-24**, visando a Aquisição de Materiais e Tecidos Para Atender as Necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R\$ 14.790,20 (catorze mil setecentos e noventa reais e vinte centavos)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de março de 2023.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094A/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.807.941/0001-16** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares**, – PRAZO: 08/03/2023 a 29/12/2023 – lote I com o valor de **R\$ 2.304.650,00** (dois milhões trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), no lote V com o valor de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), com o valor total no importe de **R\$ 2.368.650,00** (dois milhões trezentos sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 08/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 094A/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.807.941/0001-16.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa **LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.807.941/0001-16**, com sede na Rua A, Nova Itabuna, Nº 521, Térreo Itabuna - BA - CEP.: 45611-110, neste ato representado pelo Srº Ivo Montargil Fonseca Filho, portador do CPF. Nº 559.016.385-65 e RG nº 03.697.973-65 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 08 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, lote I com o valor de **R\$ 2.304.650,00** (dois milhões trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), no lote V com o valor de **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), com o valor total no importe de **R\$ 2.368.650,00** (dois milhões trezentos sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração, governo e planejamento

Projeto/Atividade: 04.121.2.1.058 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 04.131.2.2.087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de março de 2023.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



LOJA DA FABRICA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ Nº 35.807.941/0001-16

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 094B/2023 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ 41.718.475/0001-03** – OBJETO: **Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares**, – PRAZO: 08/03/2023 a 29/12/2023 – com o valor no lote II de **R\$ 398.650,00** (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais), no lote III com o valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), e no lote IV com o valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), com o valor total no importe de **R\$ 519.400,00** (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 08/03/2023, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

CONTRATO Nº 094B/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ 41.718.475/0001-03.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a **ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME, inscrita no CNPJ 41.718.475/0001-03,** com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 475 B, Centro, – Bom Jesus da Lapa - BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr Abel Monteiro de Mendonça Junior, portador do CPF. Nº 046.440.715-01 e RG nº 1210524511 SSP/BA, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 094/2023, Pregão Eletrônico nº 017/2023, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Escolares.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023;

2.1.2 - Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 08 de março de 2023 até 29 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote II de **R\$ 398.650,00** (trezentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais), no lote III com o valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil setecentos e cinquenta reais), e no lote IV com o valor de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), com o valor total no importe de **R\$ 519.400,00** (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, a saber:

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração, governo e planejamento

Projeto/Atividade: 04.121.2.1.058 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 04.131.2.2.087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.0024 – Equipamentos e Material Permanente.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logística ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

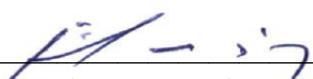
14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de março de 2023.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ABEL MONTEIRO DE MENDONÇA JUNIOR – ME

CNPJ 41.718.475/0001-03

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 026/2023	Nome: SOLAR LUZEIRO I S.A	Validade: 10/03/2026
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 10/03/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 023-2023/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **SOLAR LUZEIRO I S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, Sala 501, para **Implantação e Operação de Canteiro de Obras do Complexo Solar Luzeiro**, localizado na Fazenda Quincas/Complexo Solar Luzeiro, Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, Com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: Latitude: 13°21'25,65"S; Longitude: 43°16'46,41"W, em uma área total de 5,24ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, afim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **IV** – Estocar os efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, que adentrem ao canteiro de obras, bem como na operação de lavagem dos equipamentos, caminhões e carregadeiras, dispondo de um separador água/óleo e não realizar, em hipótese alguma, esta atividade nas áreas de proteção permanente; **V** – Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **VI** – Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **VII** – Fazer o transporte do material em caçamba com a cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VIII** – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPIs; **IX** – Utilizar como medida de contenção de emissão de partículas em suspensão (poeira) a constante molha através de carro-pipa nas dependências do canteiro de obras e estradas adjacentes; **X** – Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **XI** – Para evitar atropelamentos, instalar redutores de velocidade nas proximidades da área das obras do canteiro; **XII** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra do canteiro, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de março de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 027/2023	Nome: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 10/03/2026
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 10/03/2023	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA SIMPLIFICADA - LS		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 022-2023/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 03 (anos) anos, a **SOLAR LUZEIRO I S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 46.272.545/0001-12, com sede na Rua Jardim Botânico, Nº518, Sala 501, na para **Implantação da Subestação Luzeiro – SE LUZ**, localizado na Fazenda Quincas/Complexo Solar Luzeiro, Zona – Rural, no município de Bom Jesus da Lapa BA, com uma tensão de 230/34,5 KV, Com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: P1; Latitude: 13°20'47,64"S; Longitude: 43°16'39,00"W, P2; Latitude: 13°20'51,09"S; Longitude: 43°16'40,23"W, P3; Latitude: 13°20'51,13"S; Longitude: 43°16'45,61"W, P4; Latitude: 13°20'38,67"S; Longitude: 43°16'44,70"W, em uma área total de 5,09ha. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Requerer juntamente com a Licença Simplificada, a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010; **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em veículos especiais com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme Resolução do CONAMA nº 275. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes; **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de março de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023